

# LC 173/20: Implicações na Gestão Fiscal

Jonatas Soares Araujo





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/05/2020 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e dá outras providências.

# Contexto

**Necessidade de aquisição de produtos que não foram planejados**



# Contexto

## Redução da Arrecadação



# Contexto

## Desequilíbrio das Contas Públicas



**Despesas  
Orçamentárias**

**Receitas  
Orçamentárias**



# Solução

## Lei Complementar nº 173/2020

Auxílio Financeiro

Suspensão de Pagamentos e alterações de algumas regras da LRF



# Auxílio Financeiro (Art. 5º)

**Inciso I**  
**10 bilhões**  
**SUS e/ou SUAS**

**Inciso II**  
**50 bilhões**  
**Recursos Livres**

Orientações de Contabilização Portaria nº 331/2020

**Fonte de Recurso: 0104.00.777**  
**Nat. da Receita 1.7.1.8.99.1.1.08**

**Fonte de Recurso: 0010.00.777**  
**Nat. da Receita 1.7.1.8.99.1.1.09**

12.08.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 9.323,95 D
	PFEC Inc I	R\$ 93.884,12 C
	PFEC Inc II	R\$ 838.531,19 C
	TOTAL:	R\$ 923.071,38 C



# Auxílio Financeiro (Art. 5º)

## Não entra na base de Cálculo

- Da Saúde
- Educação
- Duodécimo

## Entra na Base de Cálculo

- Receita Corrente Líquida
- PIS/PASEP



# Alterações na LRF (Art. 65)

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, (...)

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos **arts. 35, 37 e 42**, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no **parágrafo único do art. 8º** desta Lei Complementar, **desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;**

Art. 35 – Veda a realização de operação de crédito entre os Entes da Federação.



# Alterações na LRF (Art. 65)

Art. 37 – Equipara-se a operações de créditos e estão vedadas:

I – Antecipação de receita tributária;

II - Recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha a maioria do capital social;

III - Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedores, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito; e

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços



## Alterações na LRF (Art. 65)

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos **últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele**, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



# Alterações na LRF (Art. 65)

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, (...)

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos **arts. 14, 16 e 17** desta Lei Complementar, **desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.**

Art. 14 – Renúncia de receita.



# Alterações na LRF (Art. 65)

**Art. 16 – Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração de adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

**Art. 17 – Exigências para a criação de despesas de caráter continuado;**



Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.



**Obrigado**

**Jonatas Soares Araújo**  
**Comissão de Integração do SICAP - CIS**



- Obrigado

- Jonatas Soares Araujo

- Comissão de Integração do SICAP  
- CIS

